

RESOLUÇÃO CES nº 30/2014

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 211ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2014,

Considerando:

O Art. 6º, § 1º da Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ,

RESOLVE:

Aprovar a indicação dos representantes do CES/PR para compor o Conselho Consultivo da FUNEAS-PARANÁ conforme relacionado abaixo:

Segmento Usuários

Custódio Rodrigues do Amaral, RG nº 1.280.739-2, União Geral dos Trabalhadores – UGT;

Jiovany do Rocio Kissilevicz, RG nº 5.971.640-9, Central de Movimentos Populares – CMP;

Rosalina Batista, RG nº 3.763.775-0, Associação de Entidade de Mulheres do Paraná – ASSEMPA;

Sérgio Ferreira Doszanet, RG nº 3.063.711-9, Federação das Associações de Moradores do Paraná – FAMOPAR.

Segmento Trabalhadores

Nilson Hideki Nishida, RG nº 6.220.632-2, Sindicato dos Farmacêuticos – SINDIFAR-PR;

Nélson Mayrink Giasante, RG nº 1.361.021-5, Conselho Regional de Medicina – CRM.

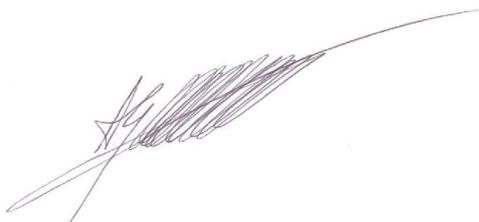
Segmento Prestadores

Elizabeth Silva Ursi, RG nº 2.115.235-8, Hospital Universitário-Universidade Estadual de Londrina – HU/UEL.

Segmento Gestores

Clodoaldo Fernandes dos Santos, RG nº 9.871.566-5, Conselho de Secretários Municipais da Saúde – COSEMS.

Curitiba, 28 de julho de 2014.



ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 30/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde